

O Presidente da República

PALÁCIO DE BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2024

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Assunto: Decreto n.º 127/XV (Estabelece o quadro jurídico para a emissão das medidas administrativas a adotar pelas escolas para a implementação da Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, e procede à sua alteração)

1. Dirijo-me a Vossa Excelência nos termos do nº. 1 do Artigo 136º. da Constituição, transmitindo a presente mensagem à Assembleia da República sobre o Decreto N.º 127/XV, recebido em Belém a 10 de janeiro, que suscita questões que convidam à sua reponderação.

2. Com efeito, a aplicação nas escolas das medidas preconizadas no diploma tem necessariamente de ser ajustada às várias situações e, em particular, a idade das crianças e adolescentes.

Diretamente ligada à necessidade de definição e adaptação das medidas a tomar, em particular em função da idade, encontra-se o papel dos pais. Sucede, porém, que o decreto peca por uma quase total ausência desse papel de pais, encarregados de educação, representantes legais e de associações por eles formadas, na implementação

O Presidente da República

do regime legal, nomeadamente na definição e adaptação das medidas contidas no diploma às diferentes situações.

3. É sabido que crianças e adolescentes menores de 16 anos não têm autonomia para tomar sozinhas certas decisões, sendo mesmo necessário a autorização dos pais ou tutores legais para a realização de qualquer ato médico.

Ora, o tipo de medidas a aplicar tem de ser adaptado às várias idades, incluindo a capacidade jurídica de tomar decisões, sendo que os pais ou tutores legais têm uma intervenção essencial.

4. Mas, muito mais importante é o facto de que as medidas previstas neste diploma se aplicam quer a crianças de 5/6 anos, quer a adolescentes de 13 ou 14.

E, neste plano, não é apenas a questão abstrata da capacidade jurídica que conta, é a da capacidade psicossociológica e da sua conjugação com o papel de pais, encarregados de educação, ou representantes legais.

Estando em causa realidades tão simples, mas tão significativas, para o dia a dia das crianças e dos adolescentes, como as atividades a desenvolver na escola, o vestuário ou o acesso a casas de banho ou balneários, lidar com crianças de 5/6 anos do mesmo modo que com adolescentes de 13/14 anos, sem sequer se prever a participação consultiva, mesmo não vinculativa, de pais ou encarregados de educação na definição das medidas e sua adequação a cada situação escolar, parece ser de um voluntarismo teórico que se arrisca a, na prática, esvaziar a concretização do ideal mais generoso.

Note-se, ainda, que se não pode esquecer hoje, a natureza multicultural da escola em Portugal e a incidência cultural de temas e situações como as versadas.

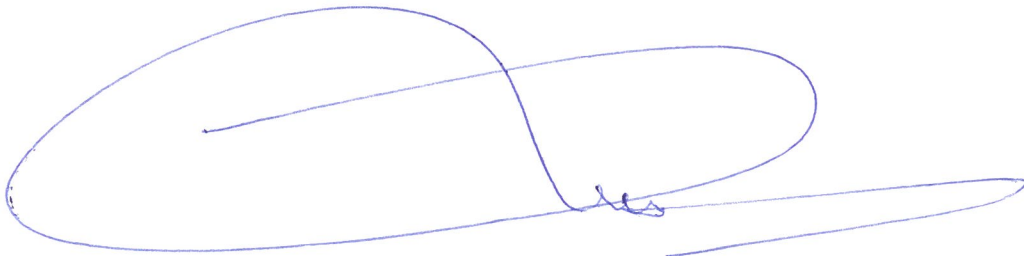
No mínimo, um papel acrescido de pais, encarregados de educação e representantes legais ou suas associações, poderia introduzir realismo numa matéria, em que de pouco vale afirmar princípios que se chocam, pelo seu geometrismo abstrato, com pessoas, famílias, escolas, em vez de as conquistarem para a sua causa.

O Presidente da República

Nestes termos, decidi devolver à Assembleia da República, sem promulgação, nos termos do Artigo 136.º, n.º 1 da Constituição, o Decreto n.º 127/XV (Estabelece o quadro jurídico para a emissão das medidas administrativas a adotar pelas escolas para a implementação da Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, e procede à sua alteração).

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos.

O Presidente da República

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, fluid loop on the left and a long, horizontal stroke extending to the right, ending in a small, sharp hook.

Marcelo Rebelo de Sousa